DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 *Ano III - Edição nº 0473* *Página de*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

E X P E D I E N T E

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

A C E R V O

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

E N T I D A D E

P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e P o t i r e n d a b a
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 *Ano III - Edição nº 0473* *Página 1 de 7*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRONICO N° 077/2026 - PROCESSO N° 248/2026

ADJUDICO os itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 20; 22, em favor da empresa: **AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA,** os itens: 19, 21, restaram fracassados, e **HOMOLOGO** o pregão que tem por objeto a aquisição de PNEUS e CAMARA DE AR, para atender as necessidades dos veículos da Frota Municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços, perfazendo o valor total de R$ 391.504,12 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e doze centavos).
Potirendaba, 30 de setembro de 2026.
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 077E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) N° 77/2026 - PROCESSO N° 248/26

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba
Contratada: AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de PNEUS e CAMARAS DE AR, para atender as necessidades dos veículos da Frota Municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços.
Valor Total: R$ 391.504,12 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e doze centavos).
Data da Assinatura: 30/09/2026
Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 084/2026 - PROCESSO Nº 266/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
OBJETO: Aquisição de **JAQUETAS ESCOLARES UNISSEX CONFECCIONADAS EM HELANCA,** para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 16 de outubro de 2026.
Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://38.9.116.38:8079/comprasedital
Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260**.**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 *Ano III - Edição nº 0473*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Potirendaba/SP, 01 de outubro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 085/2026 - PROCESSO Nº 267/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CULTURAIS, visando atender a demanda existente na Coordenadoria Municipal de Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 20 de outubro de 2026.
Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://38.9.116.38:8079/comprasedital
Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260**.**
Potirendaba/SP, 01 de outubro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 005/2026

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 230/2025 – Pregão Presencial nº 092/2025
CONTRATO: nº 119/2025
CONTRATADA: CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.146.909/0001-20
OBJETO: Execução de serviços de terraplanagem e implantação de rede de água e esgoto no cruzamento da Rua Catarina Barivieli Pastorelli com Rua João Batista Afonso e Rua Luiz Rosan, no Município de Potirendaba/SP.
RELATÓRIO

Trata-se de decisão administrativa proferida no âmbito do Processo Administrativo Punitivo nº 005/2026, instaurado em face da empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, em razão de irregularidades apuradas na execução do Contrato nº 119/2025.

Consta dos autos que a Comissão Punitiva regularmente constituída analisou os documentos do processo, os relatórios do Fiscal e do Gestor do Contrato, bem como certificou que a empresa contratada foi devidamente notificada para apresentação de defesa prévia, tendo transcorrido o prazo legal de 15 dias úteis sem qualquer manifestação da interessada.

Ao final da instrução, a Comissão Punitiva apresentou relatório conclusivo reconhecendo a materialidade das irregularidades, consistentes na execução deficiente do objeto, atraso injustificado, paralisação dos serviços e inexecução parcial contratual, opinando pela responsabilização administrativa da empresa, com aplicação das sanções cabíveis, manutenção das medidas assecuratórias e abertura de prazo recursal.

FUNDAMENTAÇÃO

A decisão deve observar o conjunto probatório produzido nos autos, o relatório final da Comissão Punitiva e o regime jurídico instituído pela *Lei nº 14.133/2021* e pelo *Decreto Municipal nº 3.774/2025*.

Nos termos da *Lei nº 14.133/2021, art. 117*, cabe à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Já o *art. 155, incisos II e III*, prevê como infrações administrativas dar causa à inexecução parcial do contrato e deixar de entregar a prestação devida. No caso concreto,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0473*** ***Página 3 de 7***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

os relatórios técnicos apontam que a contratada executou o objeto de forma insatisfatória, com utilização de materiais inadequados, falhas de compactação, erosões, atraso expressivo do cronograma e paralisação dos serviços, circunstâncias que comprometem o interesse público e a adequada execução do ajuste.

A sanção de impedimento de licitar e contratar encontra respaldo no *art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021*, sendo cabível quando a gravidade dos fatos ultrapassa a hipótese de mera advertência. No plano local, o *Decreto nº 3.774/2025, art. 8º, inciso I*, autoriza a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 anos, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

No tocante à multa, o Contrato nº 119/2025, em sua **Cláusula Décima Primeira**, prevê multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 15 dias, além das demais consequências administrativas. O relatório da Comissão Punitiva apurou, sobre o saldo remanescente de **R$ 60.249,97**, multa moratória no valor de **R$ 4.518,75**, quantia compatível com os parâmetros contratuais.

Quanto ao devido processo legal, verifica-se sua regular observância. A empresa foi notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 dias úteis, em conformidade com a *Lei nº 14.133/2021, arts. 157 e 158*, bem como com o *Decreto nº 3.774/2025, art. 18*. A ausência de manifestação da interessada autoriza o julgamento com base nos elementos já constantes dos autos.

Por fim, o relatório da Comissão Punitiva mostra-se coerente, tecnicamente fundamentado e juridicamente compatível com o quadro normativo aplicável, razão pela qual deve ser acolhido.

DOSIMETRIA

Na aplicação da sanção, devem ser observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e ao interesse público, bem como a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes, na forma do *Decreto nº 3.774/2025, art. 12*.

No presente caso, a conduta da contratada não configura descumprimento de pequena relevância. Ao contrário, houve atraso substancial, execução defeituosa do objeto, paralisação da obra e frustração relevante da finalidade contratual, com medição de apenas 38,11% do objeto executado, no valor de **R$ 37.104,49**, restando saldo remanescente de **R$ 60.249,97**.

Não há elementos atenuantes comprovados nos autos. A empresa não apresentou defesa, não demonstrou providências concretas para sanar as falhas e não comprovou retomada regular da execução contratual. Em sentido oposto, a gravidade do inadimplemento e o impacto sobre a obra pública justificam a imposição de sanção mais severa.

Mostra-se, portanto, proporcional e adequada a aplicação da multa moratória no valor de **R$ 4.518,75**, bem como da sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 anos**, nos termos da *Lei nº 14.133/2021, art. 156, inciso III*, e do *Decreto nº 3.774/2025, art. 8º, inciso I*.

Também se revela juridicamente adequada a manutenção da retenção cautelar do valor da 1ª medição, no importe de **R$ 37.104,49**, bem como a manutenção da garantia contratual de **R$ 4.867,72**, para fins de resguardo da Administração quanto a glosas, refazimentos, multas e prejuízos eventualmente consolidados.

DECISÃO

Ante o exposto, acolho integralmente o relatório final da Comissão Punitiva e reconheço a responsabilidade administrativa da empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA pelas irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 119/2025.

DISPOSITIVO

Diante disso, **DECIDO**:

Aplicar à empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA a **multa moratória no valor de R$ 4.518,75**, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 119/2025.

Aplicar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Potirendaba pelo prazo de 2 anos**, com fundamento na ***Lei nº 14.133/2021, art. 156, inciso III***, e no *Decreto nº 3.774/2025, art. 8º, inciso I*.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 *Ano III - Edição nº 0473*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Manter a **retenção cautelar do valor da 1ª medição**, no montante de **R$ 37.104,49**, até a consolidação das providências administrativas cabíveis.
Manter vinculada ao processo a **garantia contratual no valor de R$ 4.867,72**, para cobertura de prejuízos, glosas, refazimentos, multas e demais encargos apurados.
Determinar, após o trânsito administrativo, a adoção das providências necessárias ao registro da sanção nos cadastros cabíveis, na forma da legislação aplicável.
NOTIFICAÇÃO RECURSAL
Notifique-se a empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para, querendo, interpor **recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis**, contados do recebimento da intimação desta decisão, nos termos do *Decreto nº 3.774/2025, art. 23* e Lei 14133/21.
Consigne-se que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu esta decisão e terá **efeito suspensivo**, nos termos do *Decreto nº 3.774/2025, arts. 25 e 26*.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Potirendaba/SP, 25 de setembro de 2026.
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de decisão administrativa no âmbito do Processo Administrativo Punitivo nº 006/2026, instaurado em face da empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.146.909/0001-20, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 0097/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 171/2025, Pregão Presencial nº 065/2025, cujo objeto consistiu na execução de reparos e pintura da Creche Duca, no Município de Potirendaba/SP, pelo valor global de **R$ 159.422,76**.
Consta dos autos que a ordem de início dos serviços foi emitida em 11/08/2025, com prazo de execução de 3 meses e termo final previsto para 11/11/2025. Todavia, conforme apontado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, a obra atingiu apenas 89,28% de evolução física, restando paralisada e com vícios construtivos relevantes, especialmente comprometimento de parte da pintura externa, pendências em forro de PVC, esquadrias, vidros, telhado, rufos, testeiras, soldas e instalação de lavatório coletivo em desacordo com as especificações técnicas.
O relatório final da Comissão Punitiva, datado de 24 de setembro de 2026, concluiu pela responsabilização administrativa da contratada, destacando que, embora regularmente notificada, a empresa não apresentou defesa escrita, não juntou documentos, não requereu produção de provas e permaneceu inerte durante a instrução. O referido relatório apontou, ainda, prejuízo material potencial de **R$ 21.221,54**, correspondente à soma dos serviços não executados, no valor de R$ 17.089,22, com a necessidade de refazimento da pintura, estimada em R$ 4.132,32, e opinou pela aplicação de multa moratória no valor de **R$ 1.591,62**, bem como da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 3 anos, além da manutenção da rescisão unilateral do ajuste.
FUNDAMENTAÇÃO
A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 115, que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. No mesmo sentido, o art. 119 da referida lei impõe ao contratado o dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
No caso concreto, a prova documental produzida nos autos demonstra que a contratada deixou de cumprir adequadamente obrigações essenciais do ajuste, notadamente aquelas previstas nas cláusulas 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5, 11.2 e 12.2.1.1 do Contrato nº 0097/2025, ao não concluir o

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 *Ano III - Edição nº 0473* *Página 5 de 7*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

objeto no prazo contratual, manter a obra paralisada, descumprir determinações da fiscalização e não sanar os vícios construtivos apontados pela Administração.

A conduta da empresa amolda-se às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao inadimplemento contratual apto a comprometer a execução do objeto e causar dano à Administração e ao interesse público. A aplicação de sanções encontra fundamento no art. 156 da mesma lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.774/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Município de Potirendaba.

Nos termos do art. 21 do Decreto nº 3.774/2025, competia à Comissão Processante elaborar relatório conclusivo quanto à responsabilidade da fornecedora, indicando os fatos analisados, os dispositivos infringidos, a análise das manifestações de defesa, se houvesse, e as sanções cabíveis. Já o art. 22 do mesmo decreto dispõe que o ordenador de despesas deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final.

No tocante ao contraditório e à ampla defesa, verifica-se que a empresa foi regularmente notificada para apresentação de defesa, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.774/2025 e na Lei 14133/21, mas deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação. A revelia administrativa, embora não importe presunção absoluta de veracidade, autoriza o julgamento com base no acervo probatório constante dos autos, sobretudo quando os elementos técnicos produzidos pela fiscalização e pela comissão processante são coerentes, suficientes e convergentes.

Ademais, a gravidade do caso é acentuada pela natureza do objeto contratual, voltado à manutenção de equipamento público essencial à educação infantil, bem como pela reiteração do inadimplemento mesmo após notificações administrativas expedidas em 08/09/2025, 05/02/2026 e 09/06/2026. Tais circunstâncias demonstram desídia da contratada, comprometimento da finalidade pública da contratação e ofensa aos princípios da eficiência, da legalidade, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

Diante disso, não há fundamento jurídico ou fático para afastar as conclusões da Comissão Punitiva, cujas razões se mostram consistentes, proporcionais e devidamente motivadas, razão pela qual devem ser acolhidas.

DOSIMETRIA

A dosimetria da penalidade deve observar os critérios fixados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 3.774/2025, especialmente a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, os danos decorrentes da conduta e a existência, ou não, de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

No que se refere à multa, a cláusula 11.2.4, alínea “a”, do Contrato nº 0097/2025 prevê multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 15 dias. Considerando-se como base de cálculo o montante de **R$ 21.221,54**, correspondente ao prejuízo material potencial apurado preliminarmente, mostra-se adequada a incidência da multa no valor de **R$ 1.591,62**, conforme cálculo apresentado no relatório da Comissão Punitiva.

Quanto à sanção de impedimento de licitar e contratar, a prova dos autos revela inadimplemento grave, consistente na não conclusão da obra, paralisação da execução, persistência de vícios construtivos e descumprimento reiterado das determinações expedidas pela fiscalização. Tais elementos justificam a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.774/2025.

Considerando a extensão do dano, a relevância do objeto contratual, a ausência de defesa, a inexistência de circunstâncias atenuantes e a necessidade de proteção da Administração Pública Municipal contra nova contratação com fornecedor que demonstrou incapacidade de cumprir satisfatoriamente o ajuste, reputa-se proporcional, adequada e necessária a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Potirendaba pelo prazo de 3 anos.

Também se mostra cabível a manutenção da rescisão unilateral do contrato, diante da inexecução parcial relevante, da mora injustificada e do comprometimento da finalidade contratual, sem prejuízo da apuração integral dos danos eventualmente remanescentes.

DECISÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 *Ano III - Edição nº 0473*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me conferem a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.774/2025, acolho integralmente o relatório final da Comissão Punitiva e reconheço a responsabilidade administrativa da empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA pelas irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 0097/2025.

Reconheço, em consequência, que a empresa incorreu em descumprimento contratual relevante, caracterizado pela não conclusão do objeto no prazo ajustado, pela paralisação da obra, pela manutenção de vícios construtivos e pela inobservância das determinações administrativas expedidas para regularização da execução.

DISPOSITIVO

Ante o exposto **aplico** à empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA a penalidade de multa moratória no valor de **R$ 1.591,62**, com fundamento na cláusula 11.2.4, alínea “a”, do Contrato nº 0097/2025, sem prejuízo da apuração complementar e da cobrança integral dos danos efetivamente comprovados nos autos.

Aplico, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Potirendaba pelo prazo de 3 anos, com fundamento no **art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.774/2025.

Mantenho a rescisão unilateral do Contrato nº 0097/2025, diante do inadimplemento contratual apurado, nos termos das cláusulas contratuais pertinentes e da legislação de regência.

Determino que, após o trânsito administrativo da presente decisão, sem que haja apresentação de recurso, sejam adotadas as providências necessárias para registro da sanção nos cadastros cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.774/2025.

NOTIFICAÇÃO RECURSAL

Notifique-se a empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, nos termos do art. 22, § 1º, c/c art. 23 do Decreto Municipal nº 3.774/2025, para que, querendo, apresente **recurso administrativo** no prazo de **15 dias úteis**, contados do recebimento da intimação.

Consigne-se que o recurso deverá ser dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 3.774/2025, e terá efeito suspensivo até o julgamento final, na forma do art. 25 do mesmo diploma.

Publique-se internamente. Cumpra-se.

Potirendaba/SP, 25 de setembro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

.

PREFEITURA POTIRENDABA

Assinado por:
MUNICIPIO DE POTIRENDABA:45094901000128
Data: 01/10/2026 16:09